

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR PARA FORNECIMENTO DE TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE**, a fim de atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições normativas do Decreto Municipal nº 059 de 14 de agosto de 2023 e da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

**2. DA JUSTIFICATIVA****2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A presente contratação reveste-se de caráter estratégico e essencial, uma vez que o fornecimento de tanques de resfriamento de leite constitui instrumento indispensável para assegurar a adequada conservação da produção, garantindo qualidade, segurança alimentar e conformidade com as normas sanitárias vigentes. Trata-se de equipamento fundamental para modernizar e estruturar a cadeia produtiva do leite, otimizando os processos de coleta, armazenamento e beneficiamento.

2.1.2. A Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caruaru, enquanto órgão responsável por planejar, fomentar e executar políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agropecuária local, desenvolve ações de assistência técnica, extensão rural e incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis, promovendo o crescimento produtivo e econômico da agricultura familiar, considerando também o acompanhamento e suporte técnico proporcionados pelo contratado como parte do serviço associado.

2.1.3. Nesse contexto, a presente contratação integra as ações do **Projeto “Agreste Empreendedor: um novo tempo para a pecuária leiteira em Caruaru-PE”**, que visa à aquisição de máquinas e equipamentos em apoio ao fomento do setor da pecuária leiteira, com foco no desenvolvimento rural sustentável. O projeto busca elevar a produtividade, melhorar a qualidade do leite, ampliar a renda das famílias agricultoras e assegurar o acesso às políticas públicas de incentivo à produção, fortalecendo o Arranjo Produtivo Local da pecuária leiteira.

2.1.4. Assim, a contratação proposta reforça o compromisso institucional da Secretaria com a modernização da infraestrutura rural, a valorização do trabalho dos produtores e produtoras familiares e a promoção de um modelo de desenvolvimento agropecuário sustentável e inclusivo no território de Caruaru.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**2.1.5.** Destaca-se que a correta refrigeração do leite é condição *sine qua non* para assegurar sua durabilidade, evitar perdas econômicas, manter o valor nutricional e possibilitar a comercialização em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Nesse contexto, o uso de tanque de resfriamento contribui para elevar a eficiência do setor, valorizar a produção local e fomentar a agricultura familiar.

**2.1.6.** A disponibilização do equipamento permitirá maior padronização da produção, garantindo controle de qualidade e redução de riscos de contaminação. Ademais, o armazenamento adequado fortalece a competitividade e contribui para a geração de renda no meio rural.

**2.1.7.** Do ponto de vista operacional, a contratação permitirá:

- Conservação do leite em condições adequadas de temperatura, preservando sua qualidade até o transporte;
- Redução das perdas pós-produção, com consequente aumento da lucratividade dos produtores;
- Atendimento às exigências sanitárias e legais relacionadas ao transporte e comercialização de leite;
- Melhoria da eficiência logística, possibilitando maior intervalo entre as coletas;
- Racionalização de custos e redução de desperdícios, pela maior vida útil do produto;
- Valorização da agricultura familiar, mediante suporte direto ao escoamento da produção;

**2.1.8.** O não fornecimento do equipamento implicaria em sérios riscos à eficiência da cadeia produtiva, tais como: perdas significativas de produção, dificuldades no atendimento às normas sanitárias, comprometimento de comercialização e aumento de custos para produtores.

**2.1.9.** Assim, a contratação apresenta-se como necessária e urgente, garantindo maior eficiência produtiva, segurança alimentar, sustentabilidade econômica dos produtores e fortalecimento das ações de apoio à agricultura familiar, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## 2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.2.1.** A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**2.2.2.** No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

**2.2.3.** Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a contratação por meio de dispensa de licitação, no caso de serviços e compras que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

\* VALOR ATUALIZADO através do Decreto 12.343/2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**2.2.4.** Nesse compasso, os atos em que se verifique o enquadramento em hipótese dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

**2.2.5.** Portanto, considerando os motivos expostos e o valor estimado da contratação, fundamenta-se o seu enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

## 2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

**2.3.1.** Os quantitativos foram cuidadosamente estimados com base na relevância socioeconômica da pecuária leiteira no município de Caruaru, que conta com cerca de 17.251 produtores(as) distribuídos em 22.470 hectares e organizados em aproximadamente 35 associações e cooperativas, representando 3.000 famílias rurais.

**2.3.2.** A atividade leiteira, composta majoritariamente por produtores da agricultura familiar, apresenta grande potencial de expansão com a adoção de tecnologias adequadas. Segundo dados do Banco do Nordeste (2017), a produção municipal alcançou 3,35 milhões de litros de leite, equivalente a 0,42% da produção estadual.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**2.3.3.** Localizado na zona de transição entre o Sertão e a Zona da Mata, o município apresenta condições edafoclimáticas desafiadoras, que permitem, entretanto, a exploração sustentável da bovinocultura leiteira mediante o uso de técnicas adaptadas e equipamentos modernos.

**2.3.4.** Assim, a aquisição de tanques de resfriamento e maquinários para beneficiamento do leite visa fortalecer o Arranjo Produtivo Local (APL) da pecuária leiteira, garantindo melhor conservação, processamento e comercialização da produção, agregando valor aos derivados lácteos e fomentando o desenvolvimento agropecuário, a geração de renda e a sucessão rural no território.

### 2.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

**2.4.1.** Destaca-se que o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta deve ser instruído, entre outros documentos, com a justificativa do preço contratado e a estimativa de despesa.

**2.4.2.** No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

**2.4.3.** Nesse sentido, a estimativa do valor total da contratação corresponde à soma dos valores totais de cada item, calculados com base na quantidade total estimada de cada item e no respectivo preço unitário.

**2.4.4.** O custo estimado foi apurado mediante pesquisas de preços de mercado, em conformidade com o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

**2.4.5.** Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no **Mapa Comparativo de Preços nº 482 (ANEXO)**.

**2.4.6.** Diante do exposto, e após a elaboração do Mapas Comparativo de Preços pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, o custo estimado para a contratação é de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil) reais**.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### 3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**3.1.** A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar os processos de contratação direta, traz previsão específica em seu art. 72, o qual dispõe que a instrução deve conter estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, “se for o caso”, deixando clara a possibilidade de flexibilização quanto à obrigatoriedade desses documentos, a depender da natureza da contratação.

**3.2.** Nesse mesmo sentido, o art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 059/2023 estabelece que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a documentação processual “quando aplicável”, reforçando o entendimento de que sua elaboração não é obrigatória em todas as hipóteses de contratação direta. Vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar – ETP, quando aplicável;

**3.3.** Assim, constata-se que nem toda contratação direta exige a elaboração do ETP, especialmente quando a demanda trata de objetos padronizados, rotineiros e de solução amplamente conhecida no âmbito da Administração.

**3.4.** O Decreto Municipal nº 009/2024, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações públicas no Município de Caruaru, reforça essa diretriz. Em seu art. 8º, §1º, estabelece:

§1º A elaboração do ETP é:

I – facultativa:

a) nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

**3.5.** Diante dessas disposições normativas, é evidente que a contratação por dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, encontra-se no rol de hipóteses em que a elaboração do ETP é facultativa.

**3.6.** Por fim, registra-se que todas as informações essenciais à demonstração do interesse público subjacente à demanda encontram-se devidamente documentadas no Termo de Referência e nos demais elementos constantes da instrução processual, os quais subsidiam a motivação da contratação de forma robusta, clara e suficiente para os fins legais.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA ADOTADOS

**4.1.** Os bens a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

**4.2.** A licitação será processada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO-SE A FORMA ELETRÔNICA**, em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, tendo como critério de julgamento o menor preço **POR ITEM**.

**4.3.** O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

**4.4.** A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

### 5. DO LOCAL PARA ENTREGA E RECEBIMENTO

**5.1.** O objeto desta contratação consiste no fornecimento de 2 (dois) tanques de resfriamento de leite, que deverão ser:

- Fornecidos e entregues integralmente pela empresa contratada, por sua conta, risco e expensas, em conformidade com a Ordem de Fornecedor emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR;
- Entregues em perfeitas condições de uso, garantindo o pleno funcionamento e a adequada conservação da produção de leite.

**5.1.1.** A respectiva Ordem de Fornecedor será emitida preferencialmente por meio eletrônico, a qual será enviada para o endereço eletrônico (e-mail) da empresa fornecedora contratada.

**5.2.** Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Desenvolvimento Rural com endereço na Rua Rafael Cavalcanti, 200 - Bloco C, Pinheirópolis - Caruaru/PE, CEP: 55032-465 em horário de 07:00 às 13:00, de segunda à sexta.

**5.3.** O prazo de entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da Ordem de Fornecedor realizada pelo órgão/entidade demandante, podendo ser prorrogado por até mais 5 (cinco) dias úteis, justificadamente, à critério do órgão/entidade demandante.

**5.4.** Os materiais serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

**5.5.** Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**5.6.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

**5.7.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.8.** O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo dos produtos;

**5.9.** Os bens serão entregues de modo imediato, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade às especificações no Termo de Referência, quando da entrega e utilização dos mesmos;

**5.10.** O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes.

**5.11.** Só serão recebidos materiais cujas marcas confirmem com aquelas constantes das Propostas de Preços. Será facultado a SDR, a seu critério, aceitar outras marcas, desde que isso represente vantagem para a Administração Municipal.

**5.12.** Os produtos definidos neste Termo de Referência deverão ser novos e originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

### 5.13. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**5.13.1.** O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

**5.13.2. Prazo para reparação ou substituição:** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir total ou parcial, sem ônus para a CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou problemas **durante a utilização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, a contar do 1º dia útil posterior a data do envio da comunicação.

**5.13.3. Substituição de materiais:** Os materiais que, sob as condições normais de uso de limpeza, apresentarem perda significativa de suas características dentro do prazo estipulado no subitem 5.13.1, também serão considerados defeituosos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA.

**5.13.4.** A garantia correrá por conta da CONTRATADA, ainda que não seja a fabricante do material fornecido.

**5.13.5. Demais requisitos de garantia e manutenção:**

- a) O acionamento da garantia deverá ser realizado através de ligação telefônica, mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda através de sistema web disponibilizado pela Contratada, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de segunda a sexta, devendo ser informado na proposta comercial;
- b) O primeiro atendimento, para diagnóstico, deverá ser realizado em até 48 horas;
- c) O recolhimento de produtos defeituosos deverá ser realizado nas dependências do Contratante, por pessoa devidamente autorizada pela Contratada, no ato do primeiro atendimento para diagnóstico, após acionamento da garantia realizado pela Contratante.
- d) Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de materiais, transporte, mão-de-obra correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

## 6. DO VALOR REFERENCIAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

### 6.1 Valor Referencial

**6.1.1.** A estimativa do valor total da contratação será a soma dos valores totais de cada item, tendo por base a quantidade total estimada de cada item e seu preço unitário.

**6.1.2.** Os valores unitários e globais estimados da contratação estão detalhados no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

**6.1.3.** O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços, conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**6.1.4.** Diante do exposto, após elaboração de Mapa Comparativo de Preços pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, o custo estimado para aquisição fica na ordem global de **R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil) reais.**

### **6.2. Forma de Pagamento**

**6.2.1.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

**6.2.2.** Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

**6.2.3.** A nota fiscal devidamente atestada deverá ser enviada para os e-mails a seguir: [pmcsdroficial@gmail.com](mailto:pmcsdroficial@gmail.com)

**6.2.4.** Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

**6.2.5.** O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

**6.2.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**6.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**6.2.8.** A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso, o prazo previsto no subitem 6.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**6.2.9** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**6.2.10** A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

**6.2.11. Reajuste:** Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

**6.2.12.** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

**6.2.13.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

**6.2.14.** Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**6.2.15.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## 7. DA VIGÊNCIA E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

### 7.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.2.** As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

### 7.2. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.2.1** Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

| ÓRGÃO/ENTIDADE      | GESTORES, FISCAIS E SUPLENTES                                  |
|---------------------|----------------------------------------------------------------|
| SDR – Secretaria de | Gestor Titular: <b>Hélder Jose Barbosa Cordeiro de Holanda</b> |

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL****Desenvolvimento  
Rural****Arruda, Matrícula: 560388****Fiscal Titular: Nayara de Andrade Ramos, Matrícula: 560403****Gestor Suplente: Poliana Priscila Silva Lopes, Matrícula:  
536868****Fiscal Suplente: Marcos Antonio de Sobral Júnior, Matrícula:  
560409**

**7.2.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

**7.2.3** O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

**7.2.4.** As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos Arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

**8. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), haja vista não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

**9.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**9.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

**9.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

**9.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

**9.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

**9.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição dele;

**9.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;

**9.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

**9.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

**9.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

**9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

**9.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

**9.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.2.** Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;

**10.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**10.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.2.** Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**11.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**11.4.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.5.** A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.6.** A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

**11.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.10.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.11.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**11.12.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.13.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

**11.14.** A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru - PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

### 12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**12.1.** As despesas decorrentes da futura contratação, ocorrerão pela fonte de recurso do(s) órgão(s)/entidade(s), conforme indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 – Prefeitura Municipal de Caruaru

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 12000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 12001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 606 – EXTENSÃO RURAL

PROGRAMA: 2012 - POLÍTICAS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

AÇÃO: 1519 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

DESPESA - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO 101 – MSC – 1.501.0000 RECURSOS PRÓPRIOS

### 13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

**13.1.** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, considerando que se trata da aquisição de tanques de resfriamento de leite, atividade que pode ser executada integralmente pela empresa contratada, sem necessidade de intermediação.

**13.2.** A vedação à subcontratação tem como objetivos:

- Garantir maior controle sobre a qualidade dos produtos armazenados;

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Assegurar o cumprimento dos prazos de execução/entrega/instalação;
- Reduzir riscos operacionais, tais como danos, falhas na execução, prejuízos à segurança.

**13.3.** Ademais, não se identificam vantagens técnicas ou econômicas relevantes que justifiquem a subcontratação, razão pela qual esta medida não se revela conveniente para a Administração Pública.

### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

**14.1.** A aquisição do tanque de resfriamento de leite tem potencial impacto ambiental indireto, decorrente do consumo de energia elétrica e da destinação final de resíduos metálicos e componentes eletromecânicos ao término da vida útil do equipamento.

**14.2.** A mitigação desses impactos será promovida mediante:

**A)** incentivo à adoção de procedimentos de manutenção preventiva, evitando vazamentos de fluido refrigerante e prolongando a vida útil do equipamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

**B)** destinação ambientalmente adequada de partes e componentes inservíveis, por meio de empresas licenciadas, em consonância com o art. 33, inciso VI, da referida Lei nº 12.305/2010;

**C)** recomendação de uso racional da energia elétrica, priorizando equipamentos com selo de eficiência energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE/Inmetro).

**14.3.** Assim, o impacto ambiental é considerado baixo e plenamente controlável, diante das medidas preventivas e compensatórias adotadas, compatíveis com o ciclo de vida do bem adquirido.

### **15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA NECESSIDADE DE CATÁLOGO.**

**15.1.** A solução proposta compreende a aquisição, entrega, de tanque de resfriamento de leite com capacidade mínima de 500 litros, a ser instalado em unidade vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), com o objetivo de garantir a adequada conservação da produção leiteira proveniente da agricultura familiar.

**15.2.** O equipamento assegurará o resfriamento do leite cru de 35°C a 4°C em até 3 horas, conforme normas do *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)*, possibilitando a padronização da coleta e a conformidade sanitária exigida pela *Instrução Normativa MAPA nº 76/2018*.

**15.3.** A contratação abrange:

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- fornecimento do tanque completo, novo e original, com certificação de conformidade;
- garantia mínima de 12 (doze) meses;
- suporte técnico e assistência durante o período de garantia;

**15.4.** A solução oferece resultados diretos: melhoria da qualidade do leite, ampliação da renda rural, fortalecimento da cadeia produtiva local e adequação às exigências sanitárias e ambientais.

**15.5.** Dessa forma, a aquisição constitui solução tecnológica padronizada, de baixa complexidade, mas de alta relevância socioeconômica, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos nos *arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021*.

**15.6.** Quando da apresentação da proposta, deve o licitante apresentar **CATÁLOGO** do(s) produto(s) ofertado(s).

**15.7.** As propostas deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as especificações técnicas, **a marca e modelo** do produto ofertado responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações, não podendo o mesmo ser substituído por equipamento diverso no momento da entrega.

**15.8.** A proposta de preços deverá ser acompanhada de documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento das características técnicas do objeto com indicação de marca e modelo/referência/catálogo/folder, certificado ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante de forma a viabilizar a análise das especificações do objeto ofertado às quais ficarão vinculadas.

**15.9.** A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados no catálogo incorrerá nas sanções previstas na lei 14.133/21, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de referência.

## 16. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

**16.1.** A presente contratação, embora não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, justifica-se pela sua vinculação a um novo projeto aprovado pela Administração e iniciado no ano corrente. Trata-se de uma demanda superveniente, cuja relevância estratégica e urgência foram reconhecidas como essenciais para o alcance das metas institucionais e o cumprimento dos objetivos governamentais previamente definidos.

**16.2.** Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas. Nesse contexto, foi realizada a análise técnica que embasou a



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

necessidade da contratação, considerando que a demanda decorre de um projeto estratégico, aprovado pela Administração em 2025, com impacto direto na melhoria dos serviços públicos prestados, alinhando-se aos princípios da eficiência e do atendimento ao interesse público.

**16.3.** A contratação está em plena conformidade com o Planejamento Estratégico da Administração e com as metas governamentais estabelecidas para o exercício de 2025. A relevância da demanda está evidenciada nos objetivos estratégicos relacionados à modernização administrativa, à ampliação do acesso a serviços e ao atendimento das prioridades estabelecidas no orçamento público.

**16.4.** A excepcionalidade da inclusão da demanda fora do PCA foi analisada e justificada nos documentos técnicos que embasam esta solicitação, garantindo conformidade com os princípios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à legalidade, economicidade e publicidade.

**16.5.** A não realização da contratação pode comprometer a execução do projeto estratégico, gerando impactos negativos para a Administração e prejudicando o atendimento das metas estabelecidas. Assim, a contratação é indispensável para mitigar esses riscos e assegurar a continuidade do projeto.

**16.6.** Dessa forma, conclui-se que a presente contratação atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

### 17. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

#### 17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**17.1.1.** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**17.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**17.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, bem como o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**17.1.4.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contado da data de sua apresentação.

#### 17.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**17.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**17.2.2.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

**17.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

**17.2.4.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### 17.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**17.3.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

**17.3.2.** Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico) da sede ou domicílio da proponente;

**17.3.3.** A certidão descrita no item acima somente é exigível quando a certidão negativa de falência da sede ou domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

### 17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, têm como objetivo comprovar que o licitante possui a qualificação necessária para a execução satisfatória do objeto da contratação. De acordo com as orientações do TCU, esses critérios referem-se a aspectos específicos do licitante e não devem ser confundidos com os critérios técnicos de aceitabilidade da proposta, que estão relacionados diretamente ao objeto da contratação. Desse modo, as exigências relativas à qualificação técnica são estabelecidas em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que asseguram a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a eficiência na contratação pública. A definição desses critérios considerou a necessidade de garantir a execução adequada do objeto, evitando restrições desproporcionais que possam limitar indevidamente a participação de potenciais interessados no certame, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a complexidade do objeto. Sobre o tema, Marçal Justen Filho na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021” preceitua: “Quanto maior a complexidade, quanto mais problemática a execução da prestação, quanto mais essenciais as necessidades a serem atendidas, tanto mais severos serão os requisitos de habilitação. Quanto menor a dificuldade na execução da prestação, quanto mais difundidas as técnicas necessárias para executar adequadamente o objeto, tanto menores serão os requisitos de habilitação. Ressalte-se que o próprio elenco das circunstâncias relevantes para a determinação dos requisitos de habilitação é variável em cada caso. (Justen Filho, Marçal - Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 777). Dessa forma, ao estabelecer os requisitos de habilitação previstos, a Administração Municipal assegura a eficiência da contratação, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de competitividade mercadológica estabelecidas pela legislação vigente.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**17.4.1.** Considerando o objeto da presente demanda, **não serão exigidos ATESTADOS de comprovação de qualificação técnica**, em razão da ausência do referido objeto nas exigências elencadas no art. 67 da Lei 14.133/2021.

### 17.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**17.5.1.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

**17.5.2.** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

**17.5.3.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**17.5.4.** Certificado de Registro Cadastral - CRC - SICAF;

### 17.6. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**17.6.1.** Cada documento ou certidão deverá respeitar o prazo de validade expresso em seu próprio instrumento.

**17.6.2.** Na ausência de prazo expresso, os documentos e certidões digitais ou físicas serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da expedição.

**17.6.3.** Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou norma infralegal municipal, estadual, federal ou internacional, a proponente deverá apresentar a comprovação correspondente.

**17.6.4.** Todos os documentos digitais devem conter assinatura eletrônica válida ou certificação digital reconhecida, garantindo autenticidade, integridade e validade jurídica.

**17.6.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, retificação ou complementação dos documentos apresentados, sem alterar os prazos de validade expressos nos instrumentos originais.

## 18. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 18.1. REQUISITOS LEGAIS

**18.1.1.** Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**18.1.2.** Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.



## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

**18.1.3.** Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

### 18.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

**18.2.1.** O objeto da contratação consiste na aquisição de Tanque de Resfriamento de Leite com capacidade mínima para 500 L, compreendendo licenciamento, a fim de atender às demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR, conforme especificações técnicas constantes no ANEXO I deste Termo de Referência.

### 18.3. REQUISITOS TÉCNICOS

**18.3.1.** O objeto deve atender as condições, descrição e características contidas neste documento e respectivos anexos.

**18.3.2.** O Tanque deverá oferecer garantia de pleno funcionamento durante todo o período contratual, incluindo suporte técnico e manutenção se necessário, a fim de assegurar padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho e continuidade do serviço prestado, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**18.3.3. Requisitos Técnicos e de Segurança:** O tanque de Resfriamento de Leite deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: capacidade nominal de 500 litros; finalidade para armazenamento, refrigeração e conservação de leite cru; modelo horizontal cilindro ou vertical (conforme fabricante); construção interna de aço inoxidável AISI 304, espessura mínima de 1,5 mm, polido; construção externa inoxidável ou galvanizada; isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, livre de CFC, com espessura entre 50 e 70mm; tampa basculante com vedação em borracha atóxica; pés ajustáveis com sapatas antiderrapantes

### 18.4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

**18.4.1.** A medição dos serviços será realizada por evento único, correspondente ao fornecimento e entrega do equipamento no local definido pela administração, acrescida da instalação e do teste de funcionamento.

**18.4.2.** Para fins de atesto e autorização de pagamento, deverão ser considerados:

- a) Entrega do equipamento em perfeitas condições de uso, acompanhado de nota fiscal, manual de operação em português e certificado de garantia;
- c) Verificação do pleno desempenho do sistema de refrigeração (compressor, condensador, evaporadores e agitador);
- d) Comprovação de que o tanque é capaz de resfriar o leite de 35°C a 4°C em até 3 horas, em conformidade com as normas do MAPA;

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- e) Garantia mínima de 12 (doze) meses, assegurando assistência técnica e fornecimento de peças originais;
- f) Orientação inicial aos operadores indicados pela Administração sobre o uso higienização e manutenção preventiva do equipamento;
- g) Cumprimento do prazo de entrega informado pelo fornecedor.

### 19. DA PROPOSTA

**19.1.** Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

**19.1.1.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **60 (Sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

**19.1.2.** Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**19.2.** Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

### 20. ANÁLISE DE RISCOS

**20.1.** Este Termo de Referência adota um Mapa de Riscos Simplificado para identificar e mitigar possíveis impactos na contratação direta.

**20.2.** O mapa classifica os riscos em categorias essenciais (legal, operacional, financeiro, qualidade do serviço e responsabilidade administrativa) e apresenta medidas mitigatórias para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059/2023.

**20.3.** Esse modelo é ideal para situações em que a rapidez na tomada de decisão é fundamental, como em contratações diretas, permitindo que os gestores implementem ações preventivas de forma ágil e eficiente.

**20.4.** A seguir, são apresentadas as categorias de risco e as respectivas medidas mitigatórias:

| Categoria de Risco | Descrição                                                                                                        | Medidas Mitigatórias                                                                                                                                          |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Legal</b>       | Inobservância dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 ou da regulamentação municipal sobre dispensa de licitação. | Instrução processual completa, com justificativa do preço e da necessidade, parecer jurídico e observância dos Decretos Municipais nº 059/2023 e nº 080/2023. |
| <b>Operacional</b> | Atrasos na entrega, instalação                                                                                   | Estabelecimento de prazos contratuais                                                                                                                         |

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

| Categoria de Risco                     | Descrição                                                                 | Medidas Mitigatórias                                                                                                                                       |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | ou funcionamento inadequado do equipamento.                               | claros, cláusula de penalidades, garantia técnica de 12 meses e acompanhamento por fiscal designado.                                                       |
| <b>Financeiro</b>                      | Divergência de valores de mercado ou falhas na pesquisa de preços.        | Realização de mapa comparativo com, no mínimo, três cotações válidas e verificação de compatibilidade com o mercado (art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021).  |
| <b>Qualidade do Serviço</b>            | Fornecimento de produto fora das especificações técnicas ou com defeito.  | Recebimento provisório e definitivo, exigência de manual e certificado de garantia, substituição imediata de itens defeituosos.                            |
| <b>Responsabilidade Administrativa</b> | Falhas na fiscalização contratual ou ausência de registro de ocorrências. | Designação formal de gestor e fiscal, conforme <i>IN nº 002/2023</i> e <i>Decreto nº 050/2023</i> , com assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade. |

**21. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na legislação pertinente;

**21.2.** A Contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;

**21.3.** Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

**22. ANEXOS****ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS**

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**Thayanna Maria Medeiros Santos**  
Gerente Geral – Matrícula 56.0398



## ANEXO I – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

| Item | Descrição (Especificação Técnica)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid  | Quant |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
| 1    | <b>Modelo horizontal (ou vertical, conforme fabricante), com sistema de refrigeração direta e compressor acoplado, destinado à conservação do leite em conformidade com as normas do MAPA e da vigilância sanitária. Deve possuir estrutura interna em aço inoxidável AISI 304, com acabamento sanitário polido, isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, tampa basculante com vedação atóxica e pés ajustáveis em aço inox com sapatas antiderrapantes. O sistema de refrigeração utiliza gás ecológico R-134a ou R-404a, garantindo o resfriamento do leite de 35 °C a 4 °C em até 3 horas. Contando ainda com agitador de baixa rotação, painel de controle digital, válvula de dreno em aço inox e proteção elétrica contra sobrecargas, operando em tensão de 220V, assegurando eficiência, durabilidade e higiene no armazenamento.</b> | Unid. | 2     |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD8E-0622-696A-74E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAYANNA MARIA MEDEIROS SANTOS (CPF 700.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 09:46:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BD8E-0622-696A-74E5>